



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO N.º 012/2016 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.177/2007

Parecer Técnico nº: 440.000.005/2016 – GELOI/COINF/SULAM/IBRAM-DF

Interessado: CONCESSIONÁRIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL – CENTRAD.

CNPJ: 10.671.035/0001-06

Endereço: QUADRA 03 CONJUNTO "A" LOTE 01 DO CENTRO METROPOLITANO DE TAGUATINGA – RA III – DF.

Atividade Autorizada: CENTRO (COMPLEXO) ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL – BLOCOS: "A" (GOVERNADORIA), "B" (CENTRO DE CONVENÇÕES), "C", "D", "E", "F" (EXCETO CENTRO DE CONVIVÊNCIA), "G", "H", "K", "I", "J", "L", ESTRUTURA DE LIGAÇÃO, PASSARELAS, MARQUISES DIVERSAS, NA HORA, CAPELA, ÁREAS DE CONVÍVIO DA PRAÇA COMUNITÁRIA, ÁREAS DE CONVÍVIO DA PRAÇA "GHKL" E DA PRAÇA CÍVICA, AS GARAGENS "A", "B", "E" "C" E ESTRUTURAS DE CIRCULAÇÃO.

Prazo de Validade: 10 (DEZ) ANOS.

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob

pena de suspensão desta licença;

2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com **antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias** da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 012/2016, foram extraídas do Parecer Técnico nº 440.000.005/2016 – GELOI/COINF/SULAM /IBRAM, às folhas 3315 a 3320.
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença autoriza a operação (referente às questões ambientais) da 1ª e 2ª Etapa do CENTRO (COMPLEXO) ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL – BLOCOS: “A” (GOVERNADORIA), “B” (CENTRO DE CONVENÇÕES), “C”, “D”, “E”, “F” (EXCETO CENTRO DE CONVIVÊNCIA), “G”, “H”, “K”, “I”, “J”, “L”, ESTRUTURA DE LIGAÇÃO, PASSARELAS, MARQUISES DIVERSAS, NA HORA, CAPELA, ÁREAS DE CONVÍVIO DA PRAÇA COMUNITÁRIA, ÁREAS DE CONVÍVIO DA PRAÇA “GHKL” E DA PRAÇA



CÍVICA, AS GARAGENS "A", "B", "E "C" E ESTRUTURAS DE CIRCULAÇÃO;

2. Esta Licença de Operação – LO, diz respeito às questões ambientais e não substitui outras licenças, autorizações manifestações, carta de habite-se, relatórios ou laudos que sejam necessários para a operação da 1ª e 2ª Etapa do Centro Administrativo do Distrito Federal.
3. Para operação do restante do Centro Administrativo do Distrito Federal, faz-se necessário requerer à Licença de Operação – LO pertinente junto ao IBRAM/DF;
4. Atender, no que couber, o disposto na Lei nº 12.305/2010 – Política de Resíduos Sólidos;
5. Executar programas/projetos e ações de educação ambiental, o(s) qual (is) disponha(m) de procedimentos, normas e condições para a sensibilização e capacitação tanto de empregados e empreiteiros, quanto, de servidores e empregados que irão trabalhar no Complexo (Centro) Administrativo;
6. Apresentar relatórios anuais de monitoramento das instalações e funcionamento do Centro Administrativo do Distrito Federal, com ART, abrangendo os aspectos construtivo-estruturais, bem como os aspectos sociais e ambientais que deverá conter entre outros, no mínimo:
 - 6.1.Registro de quantitativo de pessoas e veículos que ingressam no CENTRAD;
 - 6.2.Volume de resíduos gerados no CENTRAD com segregação entre recicláveis e não recicláveis;
 - 6.3.Destinação correta dos resíduos de lâmpadas, pilhas e baterias;
 - 6.4.Execução de programas de educação ambiental, para trabalhadores e usuários do complexo;
 - 6.5.Realizar questionários que indiquem a cidade de origem dos servidores e usuários do CENTRAD para um comparativo ao RIT e indicação de medidas posteriores;
 - 6.6.Registro de ações de limpeza e manutenção nos sistemas de drenagem e esgotamento sanitário, incluindo as bacias de contenção;
 - 6.7.Efetuar o registro de colisões de pássaros com áreas envidraçadas, indicando data, horário com registro fotográfico do pássaro.
7. Toda ou qualquer alteração no empreendimento deve ser informada a este Instituto;
8. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo; e
9. A Licença de Operação – LO poderá ter caráter "precário", não tendo validade caso



ocorra uma ou mais das condições a seguir relacionadas:

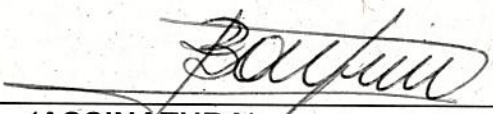
- a) A atividade licenciada demonstre comprovada incomodidade, fora dos padrões legais e com perigo e risco às pessoas e ao meio ambiente;
 - b) Ocorra a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - c) O interessado tenha omitido ou feito falsa declaração de informações relevantes que subsidiaram a análise para a concessão da Licença de Operação - LO;
 - d) A alteração na destinação, características ou área de construção do empreendimento ou em seus projetos de edificações, sem que este Instituto seja informado e se manifeste favoravelmente;
10. Qualquer acidente que possa ocorrer e venha causar riscos às pessoas ou danos ambientais, comunicar, imediatamente ao IBRAM;
11. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo, quando couber.

Brasília, 09 de Março de 2016


JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 26 de Abril de 2016


(ASSINATURA)

Fernando Rodrigues Bonfim
(NOME POR EXTENSO)

00337000049
(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)